

PROC. TRT - DC-411/86



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - 41/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JULGADO

29.1.87

Suscitado(s) COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS

DE FIAGÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

advogados: Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Adv.  
do Rosário de Fátima V. R. Pereira

Procedência RECIFE - PE.

RELATOR JUIZ JCEZIL BARROS

Relator Juiz

15/05/87

AUTUAÇÃO

nos 17 dias do mês de dezembro  
de 1986, residindo no Recife,

autuado o Dissídio Coletivo

Pereira

15/05/87



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

02  
TOM

Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio T.R.T. - 6ª Região.

A Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Sexta Região, através de seu Procurador Regional, tomando conhecimento de que houve deflagração de greve, na Cia. Industrial Pirapama S/A, na data de hoje, em vistas das informações prestadas pela referida empresa no expediente anexo, e com apoio no artigo 856 da CLT, requer que V.Exª. instaure dissídio coletivo competente.

Face à relevância social e o interesse público, ainda requer a V.Exª. que as notificações dirigidas às entidades envolvidas sejam expedidas na conformidade do disposto no parágrafo único do art.860 da CLT.

Recife, 17 de dezembro de 1986.

Henrique Gaspáro Lopes de Andrade  
Procurador Regional

03  
PF

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
Advogado

EXMO. SR. PROCURADOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEXTA  
REGIÃO .

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, empresa industrial do ramo textil, estabelecida com sede na Av. Dias Lins s/nº, na Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº10.204.477/0001-42, por seu advogado infra-assinado, consti tuido nos termos do instrumento procuratório anexo, com fundamento no Art. 856 (2ª parte) da Consolidação das Leis do Tra balho, combinado com o Art. 23 da Lei nº4.330, de 1º de junho de 1964, expõe e requer a V. Exa. o seguinte:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TE CELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, obedecendo às formalidades pre vistas na Lei nº4.330, de 01.06.1964, notificou a peticonária, COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, enviando-lhe as reivindicações constantes da documentação anexa, assegurando à mesma o prazo de 5 (cinco) dias para atendimento dos pleitos, sob pena de paralisação dos serviços.

Obedecendo o disposto no artigo 11 da já citada Lei nº4.330 / 64, o Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco adotou as necessárias providências a fim de chega rem as partes a uma composição quanto aos pleitos, convocando os interessados para entendimentos pessoais.

Embora tentada pela empresa peticonária, a conciliação não foi possível na esfera administrativa, em consequência do que

04  
05

PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
Advogado

Fls.02

o Senhor Delegado encerrou, definitivamente, a fase pré-judiciária do processo negocial.

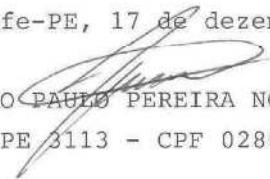
Como consequência, quase a totalidade dos seus 600 empregados estão em greve desde o dia de hoje, como amplamente noticiado na imprensa e constatado pela DRT/PE.

Com as considerações supra, é a presente, pois, para solicitar a V. Exa. que, tendo em vista a ocorrência da suspensão coletiva da prestação de serviços, configurada a hipótese prevista no artigo 856 (2ª parte) da CLT, se digne de requerer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do T.R.T. da Sexta Região a INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO, como autoriza, aliás, o artigo 23 da Lei nº4.330/64, para que o Tribunal resolva o conflito.

Uma vez instaurado o dissídio, requer a peticionária, de logo, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do 6º TRT, a notificação do sindicato suscitado, já mencionado, com endereço à Praça Barão do Rio Branco nº17, na Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, para comparecer à audiência de conciliação que for por ele designada, observadas as disposições constantes do § único do Art. 860 da CLT, e do § único do Art. 123 do Regimento Interno do TRT-6ª Região, e quanto ao julgamento do dissídio requer seja o mesmo processado "em caráter de urgência" em face da greve, como autoriza o Art. 126 do mesmo Regimento.

Pede deferimento.

Recife-PE, 17 de dezembro de 1986

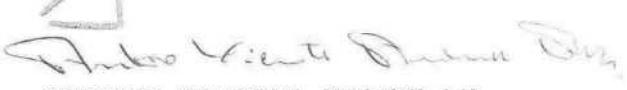
  
PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
OAB-PE 3113 - CPF 028872584  
Adv.

05  
OF

P R O C U R A Ç Ã O

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, empresa industrial estabelecida com sede na Av . Dias Lins s/nº, na Cidade de Escada-PE, inscrita no CGC/MF sob o nº 10.204.477 / 0001-42, por seu Diretor-Presidente infra-assinado, ANTÔNIO VICENTE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, engenheiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade do Recife-PE, à Av. Boa Viagem, nº 5.000, aptº 803, nomeia e constitui seu procurador, o Bel. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE' sob o nº 3113, CPF/MF nº 028.872.584-00, com escritório nesta Cidade do Recife-PE à Rua Carlos Porto Carreiro, 190, conjuntos 601/603, Bairro do Derby, ao qual outorga os poderes da cláusula "ad juditia" para o foro em geral, para o fim especial de querer à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Sexta Região, a instauração, por parte do TRT da Sexta Região; de Dissídio Coletivo contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, podendo o outorgado representar a outorgante em todas as fases do processo e instâncias , transigir, conciliar, acordar, desistir, assinar termos de conciliação e atas de audiências, substabelecer, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Recife-PE, 17 de dezembro de 1986.

  
Antônio Vicente Andrade Bezerra

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

Antônio Vicente Andrade Bezerra

Diretor-Presidente

  
Pedro Paulo Pereira Nóbrega

FUNDAÇÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1911

**- Sede Social -**

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17

ESCAADA - 21

Ilmo. Sr.

Dra. Gentil Mendonça

PN. Délégação Regional do Trabalho

Recife-PE.

Prezado Sr.

44-24273 G24327

Estamos através do presente comunicando nessa Assembléia Geral Extraordinária convocadas nos termos da Lei 4330/64 publicado no jornal Diário Oficial de 24-11-86 e realizada no dia 07 de dezembro proximo passado, conforme documentação que segue anexa, tendo atingido o quorum de 2/3 em 1ª Convocação, conforme determina a referida Lei.

Outrossim, anexo ao presente seguem os seguintes documentos:  
Cópia do Edital publicado no D.O. de 24-11-86; Termo de Atualização do Quadro de Associado; nomeação dos Mesaricos para as Mesas Coletoras da Assembléia; Portaria do Procurador Regional do Trabalho da sexta Região; Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária; Elenco de Reinvidicações da Categoria Obreira; Instrumento procuratório; e as Notificações Patronais em número de duas que corresponde as empresas envolvidas na presente Contratação Coletiva.

Assim tendo a Categoria Profissional, cumprido todos os requisitos de que se trata a Lei 4330/64, estamos pedindo a mediação desta Delegacia para as negociações que de acordo com a Legislação se dará no prazo de 05 dias, quando não chegando a termo será eclodida a greve, requerendo de logo a designação do dia, hora e local para as negociações.

Certos de contarmos com a máxima atenção a categoria e os nossos interesses visando a paz e Justiça Social, subscrevo-me

Atençiosamente

Antônio Norberto de Lima  
Antônio Norberto de Lima

Presidente-



OF  
01/01/1986

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco

Av. 25 de Março, 17 - Centro - Recife - PE - CEP 50010-000

**Sindicato dos Trab. nas Ind. de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA  
1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados, em condições de votar, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na forma do Art. 6º da Lei nº 4.330 de 1º de Junho de 1964, NA SEDE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FIACÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 17, município de Escada em primeira convocação, no dia 07 de dezembro, às 08:00 hs; e caso não se obtenha a presença de 2/3 dos associados interessados, em segunda convocação, no mesmo local no dia 14 de dezembro de 1986 às 08:00 hs, conforme estabelece o Art. 5º da mesma Lei nº 4.330/64, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão das reivindicações para contratação coletiva (Convenção Coletiva ou Discípulo Coletivo) deliberações sobre o movimento Grevista; b) Votação por escrutínio secreto da acordo com o parágrafo 2 do Art. 6º da Lei nº 4.330/64, para decidir a deflagração do processo de greve, observando-se neste caso, o disposto no citado parágrafo utilizando-se apenas as cédulas "SIM OU NÃO".

Escada, 24 de novembro de 1986

Antônio Norberto de Lima  
Presidente

(8889)

... a mesma saída  
sai de seguida que  
se acredita que  
é o fundo do PÚBLICO  
  
Manoel Antônio da Andrade  
Lamego  
Deixa-me a tua de sempre  
que é sempre a mesma  
que é sempre a mesma

08  
05  
01/12/86

PRO. SOC. IND. DA SERRA DA MATA  
- Escada  
VILA PINTO, 9 DE JULHO, 1986

TERMO DE ATUALIZAÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS DO SINDICATO  
DOS TRAB.IND.FIA.TEC.ESCADA E RIBEIRÃO, NO EST.PERNAMBUCO

DECLARO, depois de rever oe consultar o serviço  
de registro de associados ( fichas, livros, folhas de arrecad  
dação de contribuição Social), que o número atualizado de as  
sociados para participar nas Assembléias da Campanha Salarial  
Coletiva, é de 967 ( novecentos e sessenta e sete).

Escada, 05 de dezembre de 1986

Antonio Noberto de Lima  
Antonio Noberto de Lima  
( Presidente )

Este é o original da cópia  
que é feita do original, que  
é de autoria da pessoa  
que assinou.

*[Handwritten signature]*

Assinado em **Manaus**, no dia **10 de outubro de 2008**  
Pelo Sr. **Edmundo José da Cunha**

09  
07  
04  
JCI  
VPA

PUBLICADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 1986

ANEXO LIXO ECO LARANJEIRAS P. M.

ANEXO LIXO ECO LARANJEIRAS P. M.

RECEBIDA

O Presidente deste Órgão no uso de suas atribuições, resolve nomear as pessoas abaixo relacionadas para fucionarem nas mesas coletores ( duas ) estaladas na sede à Praça Barão do Rio Branco, 17, Escada, quando da Assembléia Extraordinária convocada nos termos da Lei 4330/64 a se realizar no proximo dia 07 de dezembro de 1986, das 08:00 as 17:00 horas em primeira convocação, conforme publicação no Diário Oficial de 24.11.86.

- ROL:
- 1- Ana Maria de Sena
  - 2- Maria de Lurdes de Sena
  - 3- Braz Jose da Silva
  - 4- Elizabete Maria da S, Azevedo
  - 5- Rubens Roberto dos Santos
  - 6- Tereza Cristina Barbosa

Escada, 04 de dezembro de 1986

Antônio Noberto de Lima

Antonio Noberto de Lima

- Presidente -

Catálogo João Roça  
Mus. de História Natural Lisboa  
Tribunal Pessoal  
Tribunal Pessoal  
Presidente da República  
Dolores Roza Viegas da Costa  
Carlo Alberto Monteiro Lobo  
Juão Francisco Gomes  
Suplente  
1935

~~10~~  
~~X~~  
~~10~~

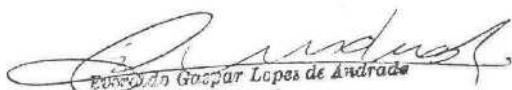
P O R T A R I A N° 164 DE 04 D E dezembro D E 1986

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1341 ,  
de 30.01.1951, combinado com os artigos 6º § 3º da Lei 4330, de  
19 de junho de 1964

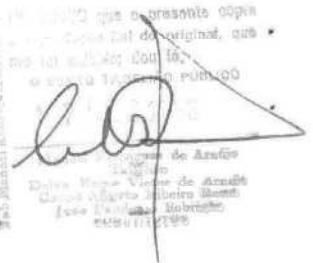
R E S O L V E designar a Dra. MARIA DO ROSÁRIO DE  
FÁTIMA V.RODRIGUES para presidir a mesa apuradora da votação da  
Assembleia Geral Extraordinária, que deliberará ou não a autorização  
para desflagração de greve, que será realizada no Sindicato  
DOS TRABALHADORES NAS INDUS.FIAÇÃO E TECELAGEM DA ESCADA E DO  
RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Cientifique-se e Cumpra-se.

Recife, 04 de dezembro de 1986.

  
Euzebio Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador Regional

Cárdito Juan Román  
Año de Impresión: Página 8, 374  
Folio: 100  
Nombre: FPC  
Técnico: Manuel Rodríguez  
Categoría: Documentos Históricos  
Número de Archivo: 100  
Número de Expediente: 100  
Número de Registro: 100  
Número de Control: 100



1-

ATA DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 1<sup>a</sup> CONVOCAÇÃO  
DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIA.  
E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Madia 07 de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, as 18:00 hs. sob a presidencia da Bela. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA RODRIGUES, designada pelo Procurador Regional do Trabalho, escolhidos como escrutinadores: Ana Maria de Sena e Elizabete Maria da Silva Azevedo, foi instalada a Mesa Apuradora da Assembleia Geral Extraordinária, em 1<sup>a</sup> Convocação, no Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, no Estado de Pernambuco, na conformidade da Lei 4330/64. Os trabalhos de votação foram efetuados em Mesa Coletora Única. Recebidos em ordem. Número de Associados do Sindicato. Lista de Assinaturas dos Votantes. A Urna devidamente lacrada. O número total de associados é 976 (novecentos e setenta e seis)....., votaram 694 (seiscentos e noventa e quatro) ..... Obtido o quorum de 2/3, como dispõe na citada Lei, foi iniciada a Apuração, feita a contagem das Cédulas verificou-se que o seu número confere com o número de associados que participaram da Votação. Feita a apuração geral, continha a Urna 694 (seiscentos e noventa e quatro) Cédulas SIM e x.x.x.x.x.x Cédulas NÃO e x.x.x.x.x.x.x.x Cédulas BRANCO e x.x.x.x.x.x.x.x Cédulas NULAS. Com este resultado, ficou autorizado pela Assembleia o prosseguimento das reivindicações Salariais, que se não atendidas, a categoria profissional paralizará suas atividades, ficando este Sindicato investido dos mais amplos e específicos poderes para os fins previstos nos Artigos 611 e seguintes, 856 e seguintes da CLT, e da Lei 4330/64. Lavrada a Ata, que, lida e Aprovada, e Assinada pela Presidente e as Mesmas.

Maria Rodrigues  
PRESIDENTE

ESCRUTINADORES:

Ana Maria de Sena

Elizabete Maria da Silva Azevedo

**Cândido João Pinto**  
Sou o Masmador Pinto 7, 354.  
Fecio 7/8  
Zob 2000  
Colégio dos Arduíos  
CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi cedida por Dr.  
Quirino, que o redigiu  
  
Cândido João Pinto  
Masmador Pinto 7, 354.  
Fecio 7/8  
Zob 2000  
Colégio dos Arduíos  
Dr. Quirino  
1900

19  
1/1

DE ESCADA E RIBEIRÃO, A SERVÉ APRASENTADAS E VOTADAS NA ASSEMBLÉIA  
CONVOCADA NA FORMA DA LEI 4330/64 PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDUSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO.

PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO:

SALARIO UNIFICADO:

Fica assegurado um salario unificado para a base territorial do Sindicato, de acordo com as funções, as seguintes:

- a) de Cz\$ 2.000,00 (dois mil cruzados) para os Escriturarios, Embalagenses, Carpintaria, lubrificadores, e Revisadores, e
- b) de Cz\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados) para o Armazem de Algodão, Batedor, Cardas, Passadores, Maçaroquimiras, Penteadeiras, Filateries, Laboraterie Goncaleiras, Espuladeiras, Urdideiras, Licationes, Engomader de Fios, Tecelagem, Acabamento, Enrelader, Costureiras, Cortadores de Pano, Operadores de Máquina de Carimbar Saces, Operador de Prensa, Virgilantes, Pedreiros, e Pintores.
- c) de Cz\$ 3.000,00 (tres mil cruzados) para os mecanicos de Oficina, Electricistas e Mecanicos de Caldeiras, e pessoal da oficina.
- d) de Cz\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos cruzados) para os Mecanicos e Centras Mestres de Fiação e Tecelagem.

SEGUNDA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado o reajuste com base na inflação, digo, com base em 100% do indice do IPCA mais 10% de produtividade.

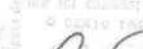
TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado reajuste automatico com base na inflação acumulada toda vez que a inflação 5% (cinco por cento).

QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Durante a vigência da Convenção ou contratação Coletiva, caso venha a ocorrer reajuste geral dos Salarios da Categoria, o piso sera reajustado na mesma época e pelo índice.

**Cartório João Roma**  
Belo Horizonte - Pernambuco - 1934  
Avaliação da documentação da coleção de  
Manuscritos e Arquivos da Universidade de  
São Paulo

**Cartório João Roma**  
Belo Horizonte - Pernambuco - 11. 324  
Avaliação da propriedade rural  
de José Joaquim de Araújo, que  
deve ser dividida em 5.  
o maior terreno é propriedade  
  
João Roma  
José Joaquim de Araújo

B  
C  
F

Fica assegurado que a jornada de trabalho será de oitenta e seis horas semanais, de sexta-feira num total de (40) quarenta horas semanais, sem prejuízo de salário.

- Pré-existente - cláusula 4<sup>a</sup> C.C. 1986 c/ modificação.

#### SEXTA REINVIDICAÇÃO:

90

Fica assegurado a estabilidade provisória de (180) cento e oitenta dias a toda empregada gestante, contando o prazo após o término da licença de que cogita o art. 392 da CLT.

-Pré-existente - cláusulas 5<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> da C.C. 1986.

#### SÉTIMA REINVIDICAÇÃO:

70

Fica assegurado a todo empregado que sofrer assindente do Trabalho, Estabilidade Provisória no emprego pelo prazo de (180) cento e oitenta dias, a contar da Alta médica do INPS.

-Pré-existente - cláusulas 4<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> da C.C. 1986.

#### OITAVA REINVIDICAÇÃO:

80 K

Criação de uma Comissão Paritária com representação do Sindicato e das Empresas, para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter Estável o processo de pagamento da produção.

-Pré-existente - cláusulas 10<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> da C.C. de 1986.

#### NONA REINVIDICAÇÃO: Adicional de Insalubridade

Fica assegurado aos empregados que exercem suas funções na preparação de fiação, fiação, preparação de tecelagem, tecelagem, acabamento geral e caldeiras, o pagamento de taxa de insalubridade de acordo com legislação vingente

-Pré-existente - cláusulas 3<sup>a</sup> da C.C. de 1986 com modificação.

Dependendo  
muito

#### DÉCIMA REINVIDICAÇÃO:

30%

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento das partes com a anuência da outra parte.

-Pré-existente - cláusulas 11<sup>a</sup> da C.C. de 1986.

Cartório Júlio Rosa

Rua da Independência, Pato II, 954

Bento, PE  
Técnico de Arquivo

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

Assistente Administrativo

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
foi emitida dentro  
de seu estabelecimento.

Manoel Rodrigues de Araújo  
Técnico  
Dário Rosa Vieira de Araújo  
Geraldo Alberto Oliveira Rosa  
José Francisco Soárez  
Assistente Administrativo

14  
15

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado médico, com o mesmo salário.

DECIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO:

Se obriga a empresa ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além dos equipamentos de segurança e proteção, ficando os trabalhadores responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observando o período de vida útil do material.

-Pré-existente - clausulas 6<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> C.C. de 1986

DECIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, comprovado mediante atestado médico.

15 dias

DECIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Os empregadores se obrigam a fornecer a título gratuito aos empregados da manutenção, fabricação, laboratório, oficina mecânica, engomadeira, carpitaria, contra mestre e mecânico, fardamento completo inclusive sapatos.

DECIMA QUINTA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado a estabilidade no emprego aos trabalhadores por um ano.

DECIMA SEXTA REINVIDICAÇÃO:

O empregador fornecerá aos seus empregados, almoço gratuito nos refeitórios da empresa no horário destinado a esta refeição.

DECIMA SÉTIMA REINVIDICAÇÃO:

O empregador fornecerá água potável e gelada, nos locais de trabalho para seus empregados.

q. 15

-Pré-existente - clausula 15<sup>a</sup> da C.C. de 1986.

DECIMA OITAVA REINVIDICAÇÃO:

Facilitar e dar prioridade das vendas dos tecidos produzidos aos empregados da empresa.

ex.: t. sutiã

Darío Joaquín

Rua do Rosário nº 9, 2524  
Belo Horizonte - MG

Declaro que a presente cópia  
é réplica da original, que  
fui assinada em 01 de outubro de 1998.  
O original encontra-se no meu  
escritório.

*[Handwritten signature]*

Manoel Rodrigues de Andrade  
Belo Horizonte - MG  
Dálio Roma Vieira de Souza  
Carlos Alberto Góes de Souza  
Jorge Francisco Soares  
Assessoria

15  
15

A empresa se compromete a manter ambulâncias com médicos, auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgências médica.

D.R

-Pré-existentes - clausula 16º da C.C. de 1986.

VIGESSIMA REINVIDICAÇÃO:

A empresa se compromete de não criar o sistema de quarta turma, exceto por acordo entre as partes.

VIGESSIMA PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO: Abono de Férias

Fica assegurado aos empregados que entrarem em gozo de férias um abono equivalente a um mês de salário, independente do direito adquirido. 50% do 13º

VIGESSIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO: Qualificação na Cart. Profissional

Quando um empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na carteira e o salário equiparado com a profissão.

VIGESSIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

VIGESSIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO:

Em caso de dispensa ingusta, o aviso prévio em favor do empregado será de 60 (sessenta dias).

VIGESSIMA QUINTA REINVIDICAÇÃO:

Fica proibida a contratação de menor, percebendo salário inferior ao mínimo regional, independente de qualificação profissional.

VIGESSIMA SEXTA REINVIDICAÇÃO: Delegados Sindicais

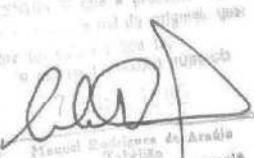
Serão designados pela diretoria do Sindicato, dentre os associados um Delegado Sindical para cada 50 trabalhadores, sendo este eleito, somente poderá ser dispensado mediante inquérito judicial. N.

VIGESSIMA SETIMA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada aos trabalhadores que exercem as funções de eletricista aplicação dos benefícios da Lei nº 7369/85.

Gabinete T.D.

Consta que a presente toma  
de posse é realizada em nome da organização  
"Partido Socialista Brasileiro", com o intuito de  
evidenciar a sua existência e regularidade  
ante o Poder Executivo.

  
Manuel Rodrigues da Araújo  
Talílio  
Dulce Rosa Vitoria da Araújo  
Carlos Alberto Alvim Rêgo  
Jorge Fernando Belchior

*16/07/86*

VIGESSIMA CITAÇA REINVIDICAÇÃO:

A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados e dependentes, sem proceder qualquer desconto nos salários ou direitos adquiridos.

VIGESSIMA NONA REINVIDICAÇÃO:

Fica assegurada estabilidade no emprego de um ano para os membros da Comissão de Negociação e Salarie.

TRIGESSIMA REINVIDICAÇÃO: Horas Paradas

Para efeito de cálculo da produção, fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da primeira hora. *1º 2º hora*

TRIGESSIMA PRIMEIRA REINVIDICAÇÃO: Taxa Assistencial

Fica determinado que os Empregadores creditaram diretamente ao Sindicato da categoria profissional um percentual de 10% em cima do aumento salarial conseguido, descontado de cada um de seus empregados de uma só vez no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Fica assegurado aos empregados não associados o prazo de 10 (dez) dias para a manifestação contraária, apartir da data base categoria.

TRIGESSIMA SEGUNDA REINVIDICAÇÃO: Multa por Infração

Nos casos de descumprimento da cláusula deste contrato coletivo por parte dos empregadores, relativo exclusivamente à obrigação de fazer, será aplicada uma multa equivalente a um valor de referência vigente na região, por infração praticada, a qual reveterá em favor do empregado.

VIGESSIMA TERCEIRA REINVIDICAÇÃO: Foro de Competência

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

TRIGESSIMA QUARTA REINVIDICAÇÃO: Prazo de Vigência

O prazo da presente contratação coletiva será de 1 (um) ano a começar em 1º de janeiro de 1987 e a terminar no dia 31 de dezembro de 1987.

Gentilho João Roma  
Rua do Imperador Pedro II, 855  
Belo Horizonte - MG  
Tel. 322-1100

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi enviado por fax.  
O original encontra-se na  
carteira de trabalho.  
  
Manoel Rodrigues da Anísio  
Dálva Roma Vitoria da Costa  
Cecília Martins Alves de Souza  
Geraldo Faustino de Oliveira  
Santos



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

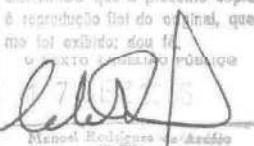
O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE  
ESCADA E RIBEIRÃO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVES DO SEU REPRESENTANTE ANTONIO NORBERTO DE LIMA.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador a advogada DRA. MARIA DO ROSARIO DE FATIMA VAZ RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, advogada, com endereço profissional à Rua João Manoel Pentiful, nº 281 - Escada-PE, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Pernambuco, sob o nº 7676 e CPF nº 068823154-34, a quem outorga poderes para o foro em geral, com cláusula "ad judicia et extra", em qualquer juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as Ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, firmar compromissos, ou acordos, receber e dar quitação, passar recibos, desistir, e, em fin, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do presente mandado, podendo ainda substabelecer esta a outrora, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bonificado e valioso. E especialmente para funcionar na contratação coletiva de 1986.

Antônio Norberto de Lima

Escada, 05 de dezembro de 1986

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fidedigna do original, que  
me foi exibido: dou fi  
eixo de réguas e régua  
Manoel Rodrigues da Arábia  
Tribunal  
Dona Maria Violante de Araújo  
Maria Augusta Oliveira - Roma  
pelo Encarregado Substituto  
- 1964



Manoel Rodrigues da Arábia  
Tribunal  
Dona Maria Violante de Araújo  
Maria Augusta Oliveira - Roma  
pelo Encarregado Substituto  
- 1964

*18*  
PRAZO: 05 dias DO DIA DE ENVIO

*RECEBIDA*

### NOTIFICAÇÃO

(Na forma e para os fins da Lei nº 4330/64, artigos 10, 11 e 17, combinados com os demais).

De: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Fiagão e Tec. de Escada e Ribeirão - no Estado de Pernambuco

A: Cia. Fiagão e Tecelagem Ribeirão S/A.

Pela presente notificamos essa empresa de que a Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos<sup>1</sup> da Lei 4330/64, realizada no dia 07 de dezembro de 1986, em 1ª Convocação<sup>2</sup> aprovou as reivindicações contantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, destinados pela Lei 4330/64, as negociações em busca de solução pleiteada (art. 10) e mediação conciliada da Delegacia Regional do Trabalho (art. 11).

“ocorridos o prazo de 5 (cinco) dias sem conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralisará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na sua fase legal e ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações implicará em renúncia do aludido prazo legal da negociação, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralisarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e ou ocorrência do impasse.”

Escada, 09 de dezembro de 1986

Recebido o Original

Em 07-12-86

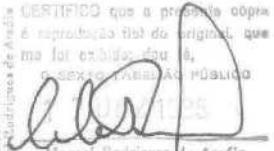
*Antônio Norberto de Lima*

Antônio Norberto de Lima

Presidente

*Assinatura*  
P/ Fiagão e Tec. N.C. 1.0.

Gentilio João Roma  
Rua Imperatriz Pedro II, 224  
Belo Horizonte - MG  
Fax: (31) 3222-1110

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
ma foi criado dia 10,  
o sexto mês da ANO MUSINGO  
  
Gentilio João Roma  
Manoel Rodrigues de Araújo  
Domingos Vitor de Araújo  
Silviano Alberto Kubitschek Roma  
José Faustino Soberlhe  
Assinatura

ANEXO I - Aviso de Paralisação de Trabalho - Fazendo uso da competência conferida na alínea "c" do artigo 1º da Lei nº 4330/64, o Sindicato dos Metalúrgicos do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 1941

- Sede Social

PRAÇA DANTAS, 66 - RIO GRANDE, 37

ESQUERDA - 1986

### NOTIFICAÇÃO

(N a forma e para os fins da Lei 4330/64, artigos 10, 11 e 17, combinados com os demais).

Do Sindicato à Companhia Industrial Pirapama

Pela presente notificamos essa Empresa de que a Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos do artigo 6º e seus parágrafos da Lei 4330/64, realizada no dia 07 de dezembro de 1986, em 1ª Convocação aprovou as reivindicações constantes do documento anexo, bem como a paralisação pacífica e temporária do trabalho, caso as reivindicações não sejam atendidas no prazo de 5 (cinco) dias, destinados pela Lei 4330/64, as negociações em busca de solução pleiteada (art. 10) sob mediação conciliada da Delegacia Regional de Trabalho (art. 11).

Decerridos o prazo de 5 (cinco) dias com conciliação para a solução pleiteada, a categoria profissional paralisará suas atividades a partir de zero hora do dia seguinte. O encerramento antecipado das negociações na sua fase legal e ou a ocorrência de impasse das mesmas negociações, implicará em renúncia do aludido prazo legal das negociações, no todo ou em parte, pelo que os trabalhadores paralisarão o trabalho logo após o encerramento antecipado das negociações e ou ocorrência do impasse.

Ribeirão, 09 de dezembro de 1986

Recebi o Original

Em 09/12/86



Assinatura

Antonio Norberto de Lima

Antonio Norberto de Lima

-Presidente

*lelson*

Cartório João Roma  
Rua do Imigrante Pedro II, 554  
Belo Horizonte - MG  
Técnico em Escritório de Arquivo

CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi apresentado, na  
data de 10 de outubro de 2000.

Manoel Rodrigues de Araújo  
Técnico  
Belo Horizonte - MG  
Silvana Oliveira Roberto Roma  
José Paulino Soledade  
Assinatura

20  
10/12/86  
RJ

/GD/nº 535/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertã - 7ºandar - Recife-PE.

Cia de Fiação e Tecelagem de Ribeirão S/A.

convocação (faz)

Nos termos do art. 11. da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos essa Empresa para Reunião Conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Estada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, a ocorrer no proxímo dia 15.12.1986, (segunda-feira), às 09 horas, na sede desta / Regional, sito à Avenida Guararapes, 253 - 7ºandar - Recife - PE.

Tal medida se faz necessária, em virtude de expediente que recebemos daquela entidade sindical, dando conta da decisão dos empregados dessa empresa, em Assembléia Geral Extraordinária, no sentido de realizarem paralisação temporária.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atentiosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
PERNAMBUCO

Recebi o ofício permitindo Entrega

a Companhia de Fiação e Tecelagem de Ribeirão S/A  
10/12/86 Antônio Roberto de Souza

Mário João Rosta  
100, 2º andar  
Parte Esquerda da Praça  
Mariana Pimentel, Centro  
CARTOGRÁFICO PÚBLICO  
CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi enviado, em 1984.  
Mário João Rosta  
Editora Encyclopaedia Brasileira  
Tamboré  
Dálva Regina Victor de Araújo  
Carlin Alberto Ribeiro Flores  
Juão Fernando Soárez  
Sousa

/GD/nº 536/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edf Sertã - 7º andar - Recife-PE.

Companhia Industrial Pirapama.

convocação (faz)

Nos termos do art. 11, da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos essa Empresa para Reunião Conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, a ocorrer no próximo / dia 15.12.1986, (segunda-feira), às 09 horas, na sede desta Regional, sito à Avenida Guararapes 253 - 7º andar - Recife - PE.

Tal medida se faz necessária, em virtude de expediente que recebemos daquela entidade sindical, dando conta da decisão dos empregados dessa empresa, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido de realizarem paralisação temporária.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



Gentil de Carvalho Mendonça Filho  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
PERNAMBUCO

Recebi o original comprometendo a Entrega  
a Companhia Industrial Pirapama  
10/12/86 Antônio Roberto de Lima

**João Rômulo**  
Av. dos Imigrantes, número 6. 334  
Bairro: Jardim Europa  
Cidade: São Paulo  
Estado: São Paulo  
CEP: 05620-000  
Data de Nascimento: 07/03/1970  
Sexo: Masculino  
Profissão: Advogado  
Endereço: Rua das Flores, 123  
Número: 123  
Bairro: Vila Madalena  
Cidade: São Paulo  
Estado: São Paulo  
CEP: 01234-000  
Data de Nascimento: 07/03/1970  
Sexo: Masculino  
Profissão: Advogado

22/12/86  
F/12  
Y/12

/GD/nº 537/86

, 10 de dezembro de 1986.

Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco.

Av. Guararapes, 253 - Edf. Sertá - 7ºandar - Recife-PE.

Ilmo.Sr.Dr. Everaldo Gaspar Lopes de andrade - MD. Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 6ª Região.

Reunião Conciliatória (comunica)

Informamos a essa Procuradoria, que, nos termos do art. 11, da Lei nº 4330, de 01.06.1964, convocamos Reunião Conciliatória entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco e as empresas Companhia Industrial Pirapama e Cia. de Fiação e Tecelagem Ribeirão S/A, em virtude da decisão dos empregados destas, em Assembleia-Geral Extraordinária, de paralisarem suas atividades, caso nenhuma seja atendida sua pauta de reivindicações.

Ao tempo em que solicitamos a designação de membro dessa Procuradoria, informamos que a referida reunião está marcada para o próximo dia 15.12.1986, às 09 horas, na sede desta Regional.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Gentil de Carvalho Mendonça Filho  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM  
PERNAMBUCO

Devolvi original compromisso do a Entrega  
Procurador Regional da Justiça do trabalho.  
da 6ª Região

10/12/86 Antônio Nerioto de Lima

*Jardim Júlio Roma*  
Casa de Repouso Pedro II, São  
Paulo - Brasil - Rua das Flores, 106  
Tel. 512-1011  
7-1986  
Manoel Rodrigues da Araújo  
Tribuna  
Manoel Rodrigues da Araújo  
Dálva Roger Vieira da Araújo  
Garcia Alberto Ribeiro, Neto  
Jude Grandjean Colombe  
SOLARILHOS

~~93~~  
~~67~~

201247 00132-E  
V

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
MANUFATURA E TECNLOGEM DE ESCADA E PIRESBÓ NO ESTADO PI PERNAMBUCO e à  
Câmara Municipal de Pernambuco, por seus representantes legais abaixo-assinados,  
nosso certificado comunica COLETIVA DE TRABALHO, vêr por este o seguinte:  
Artigo 614 da Constituição Federal do Brasil.  
Artigo 1º da Lei nº 10.092 de 2000.  
Artigo 1º da Lei nº 10.639 de 2003.  
Artigo 1º da Lei nº 10.826 de 2003.  
Artigo 1º da Lei nº 10.868 de 2003.  
Artigo 1º da Lei nº 10.934 de 2003.  
Artigo 1º da Lei nº 11.065 de 2005.  
Artigo 1º da Lei nº 11.322 de 2006.  
Artigo 1º da Lei nº 11.419 de 2007.  
Artigo 1º da Lei nº 11.516 de 2008.  
Artigo 1º da Lei nº 11.632 de 2009.  
Artigo 1º da Lei nº 11.712 de 2010.  
Artigo 1º da Lei nº 11.783 de 2011.  
Artigo 1º da Lei nº 11.878 de 2012.  
Artigo 1º da Lei nº 11.965 de 2013.  
Artigo 1º da Lei nº 12.052 de 2014.  
Artigo 1º da Lei nº 12.132 de 2015.  
Artigo 1º da Lei nº 12.212 de 2016.  
Artigo 1º da Lei nº 12.292 de 2017.  
Artigo 1º da Lei nº 12.372 de 2018.  
Artigo 1º da Lei nº 12.452 de 2019.  
Artigo 1º da Lei nº 12.532 de 2020.

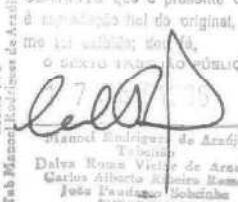
Por ato Deferimento  
Luzia, nº de documento: 1111.

Luzia, nº de documento: 1111.  
PRIMÓRCIO GOMES FANTIN

201247 00132-E  
Câmara Municipal de Pernambuco  
Av. 15 de Novembro, 1000 - Centro  
5000-000 - Recife - PE  
Tel.: (81) 3122-1000  
Fax: (81) 3122-1001



Certidão João Romen  
Piso ao Imperador Pedro II, 33a  
Rechts - P.C.  
Fabrício Machado

CERTIFICO que o presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi subida; sou eu,  
o encarregado da cópia.  
  
João Romen  
Técnico  
Dálva Romen Vieira de Araújo  
Carlos Alberto Almeida Romen  
Jesse Francisco Schenkel  
SUBSTITUTOS

24

ACORDO COLETIVO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E PLASTAGEM de ESCADA e PEDEIRÃO, aqui representado pelo seu Presidente, o Mestre FRANCISCO CAETANO SANTIAGO, com assistência de sua Advocada Dra. MARIA DA GLÓRIA DA PATRIMÔNIO RODRIGUES, já devidamente autorizados; e o Sindicato dos Trabalhadores da categoria, consente que seja aberta a vista da categoria do presente instrumento, e COMUNHÃO INDUSTRIAL ITAÚ, que assinou o mesmo no dia 20 de Junho de 1969, na Cidade de Escada, neste Estado, por seu Presidente, inscrito no CGS/MS sob o nº 00.000.457/0001-42, seu Vice-Presidente, inscrito no CGS/MS sob o nº 00.000.457/0001-42, seu Secretário por seu Diretor Vice-Diretor e Dr. ANTONIO VICENTE DE ANDRADE, Advogado, travaleiro, filiado Imp. Civil, Conselheiro e domiciliado na Cidade de Escada-PI, assistido por seu Advogado o Mst. RICARDO CAMPOS DE SOUZA, por este particular instrumento, cederam afixar o presente:

PRINCÍPIO: Ficam assegurados aos Empregados da Segunda Anuidade os quinze Salaríos Normais VNs.

a) Para o pessoal da Escritório, terá um reajuste de 100% da I.F.C.L., ficando assegurado que nenhum Encarregado terá no mês de Junho de 1970, salário inferior ao Mil e setenta Réis, e o mesmo ocorrendo em Julho e Novembro, mediante bônus e percentuais de 20% para 10%.

b) Para o pessoal que exerce funções de Piso "Alto". Onde o Piso "Alto" é composto por Oficiais, Técnicos, Professores, Eletricistas, Intendentes e Servidores, fica estabelecido um Piso Salarial de Crs 1.100,00 independentemente da categoria que exercerem.

c) Para o pessoal que exerce funções de Piso "Baixo", ou seja, os que são Peões, Encarregados e Marceneiros, ficar estabelecido um Piso Salarial de Crs 600,00 independentemente da categoria.

d) Para o pessoal com Máquina ou Extratoras e no caso de Encarregados para as Revisadoras que trabalham com Máquina, fica assegurado um Piso Salarial de Crs 725,00 (setecentos e vinte e cinco mil cruzados).

e) Para os Contro-Máquinas, e Encarregados de Marcenaria da Fazenda, fica assegurado um Piso Salarial de Crs 1.100,000,00 milhares e duzentos mil cruzados.

f) Para todo o pessoal que exerce funções de classificações de auxiliar, auxiliar de fabricante, servente, ajudante, Marceneiros e demais auxiliares da categoria, fica assegurado um Piso Salarial de Crs 600,000,00 milhares e duzentos mil cruzados.

ADUNDA: A segunda Anuidade será dividida entre o Piso base da Línea de seus empregados, que consiste no Reajuste a ser operado em 100% da Anuidade do ano anterior, acrescido de 10% e centena e seis décimas da I.F.C.L., integrando que fará decretação pelo Governo Federal. E, também, 2% (dois por cento) a título de Produtividade a todos os empregados que recebam abaixo de 03 (três) Salários Mínimos, os empregados pagados que após a aplicação dos reajustes seus salários não atingirem os pisos salariais aqui estabelecidos, serão complementados à fim de que os pisos salariais sejam atingidos.

Certifico João Foroni  
que a presente é copia  
e reprodução fiel do original que  
me foi enviado, sou lá.  
O SEXTA-CARTÃO PÚBLICO  
*[Handwritten signature over the stamp]*  
José Rodrigues de Andrade  
Talibet  
Doutor Xosé Vieiros de Araújo  
Miguel Ribeiro Bento  
Cortes Gerais da República  
Brasília - Distrito Federal  
setembro de 1970

95

TERCEIRA Em 19 de Abril e 19 de Outubro de 1986 os Trabalhadores, representados por seu Sindicato, e o Empregador, representado pelo Conselho dos Trabalhadores, acordaram que o período entre o dia 10 de Abril (dia da Páscoa) e 15 de Maio (data para pagamento das férias) seria considerado feriado, tendo em vista que o período entre a Páscoa e o dia 10 de Abril (data da Páscoa) é de 15 dias, sendo que o período entre a Páscoa e o dia 15 de Maio (data para pagamento das férias) é de 10 dias.

QUARTA: Fica assegurado para os Escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho.

QUINTA: Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e das Empresas, para estudar as formas de manutenção e melhoria e apresentar proposta que permita manter estável o processo de preparação da produção.

SEXTA: Fica criado o pagamento de horas extras com aditivo à CLT, que será feito a pagamento de horas extras pagas a título de férias.

SÉTIMA: A cada pregação que sofrer acidente de trabalho será aplicada uma verba provisória no valor de 100 réis. As verbas serão pagas diariamente, a título de assistência médica pelo I.R.S. e I.N.P.S.

OITAVA: Fica assegurada a estabilidade provisória de noventa (90) dias a todo empregado pertencente ao nível de nível e nível II, independentemente de que é empregado ou não, salvo as férias.

NOVIA: Quantia a trabalhador acidentado, após a sua liberação, para que este realize a sua permanência no trabalho, com auxílio da organização sindical, conforme acordado com o Sindicato dos Trabalhadores.

DÉCIMA: Se ocorrer a Segunda Acidente no funcionamento da sua ferramenta necessária a adequadas écs ferramentas. Será da responsabilidade do trabalhador a sua substituição, e se o reparo e a reposição demandar mais tempo, o trabalhador terá direito a auxílio de custos e conservação das equipamentos, observando a periodicidade de uso.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica assegurado salário corrido nos seguintes casos: férias e licenças trabalhistas, independente da causa remunerada, exceto quando o trabalho realize a sua qualificação, permanecendo de qualquer das partes por a renúncia de outra parte.

Salvo, em caso de impossibilidade de fazer uso da concessão, seja na forma de licença ou de férias, o percentual de insalubridade que for apurado por lei, que é de 10%, administrativamente.

DÉCIMA SEGUNDA: Facilitar a realização das reuniões da comissão paritária, todos os dias úteis, no horário de 18h00 às 20h00.

DÉCIMA TERCEIRA: A Segunda Acidente se compõe de proceder um ato de solidariedade entre os trabalhadores.

DÉCIMA QUARTA: Reconhecimento pela União Autônoma da Águas frias e Quente, que é a maior fonte de poluição da bacia hidrográfica.

DÉCIMA QUINTA: A Segunda Acidente se compõe de proceder a limpeza das águas poluidoras e de aumentar os esforços para a sua eliminação.

Certidão João Roma  
Lote 1000 Imóvel nº 11, 204  
Resende, RJ, 20100-000  
Zona Sul  
Márcia de Andrade  
Zab Manoel  
CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi exibido hoje.  
o servizo público

*[Signature]*

Bianca Rodrigues de Araújo  
Tabuado  
Dalea Roma Vieira de Araújo  
Carlos Alberto Ribeiro Bento  
José Fernando Soeiro  
www.1000.com.br

26

ARTIGO SÉTIMA: Fica acordado entre as partes que dentro o prazo de vinte e quatro horas da assinatura do presente Acordo, não se criará o prazo de quarta-feira para a votação por acordo entre as partes.

ARTIGO OITAVO: Sua Sra. Adm. Autorizante fica autorizada a descontar de cada um dos seus empregados a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), a título de Taxa Assistencial, a ser paga ao Sindicato Acordante, até o dia dez(10) do mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), cujo desconto será efetuado no referido mês de fevereiro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis). Os empregados não associados terão o prazo de dez(10) dias para manifestação contrária, por escrito, a partir da data-base da Categoria.

ARTIGO NONO: Nas hipóteses de inadimplemento do que está aqui estabelecido, ficará a parte inadimplente sujeita a uma multa equivalente a cincuenta por cento (50%) do valor a referência vigente à data da infiltração, a qual, vez sendo cometida pelo Sindicato, converterá em favor do empregado.

ARTIGO DÉCIMO: As controvérsias resultantes da aplicação da presente convocação coletiva de trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ARTIGO PRIMEIRO: O presente Acordo Coletivo vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir de 15 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1986 (mil novecentos e oitenta e seis).

E, para maior firmeza do que importarão e cominação mandamos assinarmos a presente A.T.C.P. em duas (2) cópias, a igual teor e forma, para os efeitos jurídicos, que vai coridamente assinadas pelas partes acordantes e por duas (2) testemunhas, e que elas serão registradas e arquivadas na Delegacia Regional do Trabalho de Pernambuco, para que surta os efeitos legais, nos termos da que precegue o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pernambuco, 15 de dezembro de 1985

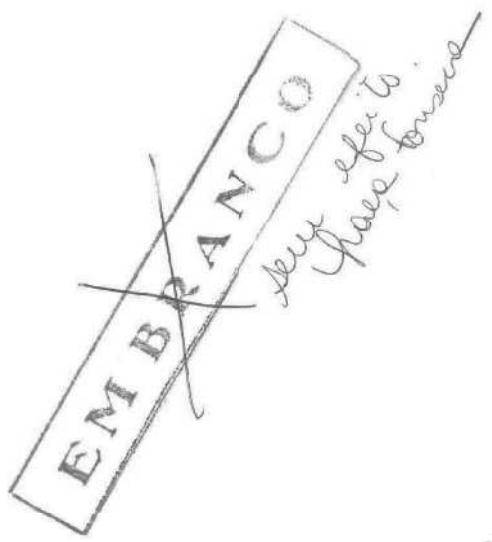
FRANCISCO CARVALHO SANTOS  
PRESIDENTE DO SINDICATO ACORDANTE

FRANCISCO CARVALHO SANTOS  
DELEGADO DA FEDERAÇÃO DE TRABALHOS MILITARES  
INTEGRADA

CIA. INVESTIMENTO FIMEL

RICARDO VIEGAS FREIRE - ADVOCADO CAB-9011

TESTIMONIAIS:



Certidão João Poma

Nº 49 Imprensa Pública N.º 103  
Fazita 1976  
Selo 500 mil Réis

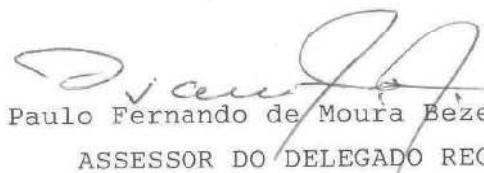
CERTIFICO que a presente cópia  
é reprodução fiel do original, que  
me foi exibido; dou fé  
O SEXTO CABIMENTO PÚBLICO  
LUS 2 DE 7 1976  
Manoel Rodrigues de Araújo  
Técnico  
Dáles Poma, Victor de Araújo  
Carlos Roberto Ribeiro Rosa  
José Francisco Soledade  
Assinantes

27/07/86

D E C L A R A Ç Ã O

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco, e a pedido da Companhia Industrial Pirapama, declaro que a Reunião conciliatória com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem da Escada e do Ribeirão, no Estado de Pernambuco, ocorrida nesta DRT-PE no dia 15.12.86, em função da Assembléia Geral Extraordinária convocada nos termos da Lei nº 4330/64// por aquela entidade sindical, publicada no Diário Oficial de 24.11.1986, resultou em malogro das negociações, com relação à Companhia Industrial Pirapama.

Em, 17 de dezembro de 1986.

  
Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti  
ASSESSOR DO DELEGADO REG. DO TRABALHO



28  
et

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício GD/Nº 553/86 Em 17 de dezembro de 1986,  
Do Assistente do Delegado Regional do Trabalho em Pernambuco  
Endereço Av. Guararapes, 253 -Edifício Sertão 7º andar - Recife /PE  
Ao Companhia Industrial Pirapama.  
Assunto Cópia relatório (envia)

Pelo presente e de ordem do Sr. Delegado Regional do Trabalho, anexamos cópia xerográfica do Relatório apresentado pelo Fiscal do Trabalho, que, a seu pedido, diligenciou junto a essa empresa, a existência de paralisação de atividades.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

~~Paulo Fernando de Moura Bezerra Cavalcanti~~  
~~ASSISTENTE~~

mcs //

29  
OF

Do Fiscal do Trabalho - ALFREDO DE AMORIM  
Para: Sr. Delegado Regional do Trabalho em PE  
Assunto: Relatório sobre a greve na Companhia Industrial Pirapama.

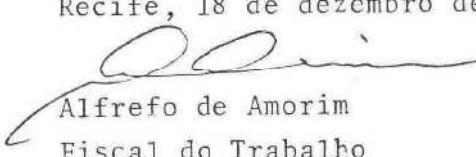
Atendendo a solicitação verbal de V.Sa., compareci a referida indústria e constatei o que se segue:

a) Mantendo entendimento às 11.50 horas com o Gerente Sr. Mauro de Souza Nunes, sobre o assunto em pauta ele nos disse que a indústria possui um quadro de mais ou menos 650 empregados em três turnos, e que o pessoal administrativo estava todo trabalhando, e que dos operários, só estava em atividade 1/3. Percorrendo a Fábrica, entrei em todas as Seções, isto é: URDIDEI - RAS, CONICALEIRA, FIAÇÃO, ACABAMENTO e OFICINA, etc., constatei que o número de operários em operação não chegava a 50 empregados.

b) Em seguida procurei o pessoal do Sindicato sendo atendido pelo Sr. Miguel Arcanjo Moreira, que disse que a greve estava se desenvolvendo pacífica. Perguntando sobre o pessoal que se encontrava em atividade, ele nos disse que se tratava ao pessoal que entrou em serviço às 06,00 horas e que não tinha esperado ontem o resultado da reunião e que quando largasse às 14,00 horas a outra turma não entraria em serviço, pois já estavam todos conscientizado, portanto, a paralisação passaria a ser total.

É o relatório.

Recife, 18 de dezembro de 1986.

  
Alfredo de Amorim  
Fiscal do Trabalho  
Mat. 2.006.660

mes//

30  
ef

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 17 dias do mês de  
dezembro de 1986 autuei  
o presente Dispositivo Coletores  
o qual tomou o nº DE-41186  
contendo 30 folhas, todas numeradas.

G. Alcaç

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
SGP

Recife, 17 de dezembro /1986

J. M. Nacira  
Diretor do S.C.P., selos

31  
35



PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Dante o informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evi denciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio, admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986 , às 09 horas, notificadas as partes e o Ministério Público.

Autue-se e classifique-se.

Recife, 17 de dezembro de 1986

Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1018/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração  
do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-41/86, em que são partes:

SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO BA  
SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM  
DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:

"Diante do informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho . Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio, admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986, às 09 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. ass) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Sehor Secretário Geral da Presidência . Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

*Malte e canto  
17.12.86*

33  
JF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO  
Praça Barão do Rio Branco, 17 - Escada - PE  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-1019/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do dissídio coletivo nº TRT-DC-41/86, em que são partes:

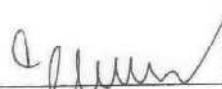
SUSCITANTE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADOS : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:

"Diante do informado pela douta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 856 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 18 de dezembro de 1986, às 09:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. as) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

Recebi dia 17/12/86 2:00 hrs

Antônio Roberto de Souza

C E R T I D Ó

Certifico que, em cumprimento às determinações deste TRT, compareci à Cidade de Escada, e sendo lá, mais precisamente no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, notifiquei o seu Presidente Sr. Antonio Norberto de Lima, entregando no mesmo 2º via destas notificações, tendo o mesmo assinado o seu cliente.

Recife, 17 de dezembro de 1986.

  
Alcides Soares Mendes - Of. de Justiça - Advogado

34  
ff

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO N<sup>o</sup> TRT-GP - 1020/86

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Dissídio Coletivo n<sup>o</sup> TRT-DC 41/86, em que são partes:

SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

SUSCITADO : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELE - GEM DE ESCADA E RIBEIRÃO

do seguinte teor:

"Diante do informado pela dourta Procuradoria Regional do Trabalho e certificado pela D.R.T., evidenciada a suspensão do trabalho. Com fundamento nos artigos 855 e na parte final do artigo 857, da CLT, instauro o dissídio admitindo como partes a Companhia Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 18 de dezembro de 1986, às 9:00 horas, notificadas as partes e o Ministério Público. Autue-se e Classifique-se. Recife, 17 de dezembro de 1986. as) CLÓVIS VALENCA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário General da Presidência. Aos 17 dias do mês de dezembro de 1986.

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência

35  
45



PODER JUDICIARIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos  
Da ata e do acordo judicial ref.  
DC-43/86, que se seguem  
dia 18 de dezembro de 1986  
José Figueira

36  
88

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-41/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e CIA. INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO (Suscitados)

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, advogado da Companhia Industrial Pirapama S/A; Dr. Antonio Vicente Andrade Bezerra, Diretor-Presidente da referida empresa; Sr. Antonio Norberto de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão, acompanhado da Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, advogada do mencionado órgão de classe. Retificando, a dnota Procuradoria Regional do Trabalho foi representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente propiciou às partes amplo diálogo objetivando uma conciliação, tendo estas, debatidas as reivindicações, celebrado acordo o qual foi formalizado em documento constante de sete laudas, assinada a última pelos litigantes e rubricadas as demais. Dito documento foi anexado aos autos e será submetido à apreciação do Tribunal para os fins de direito e necessária homologação. Ficou acordado, ainda, que os grevistas voltarão ao trabalho a partir da terceira turma que se apresentará ao serviço às 22 horas, ficando assegurado os salários dos dias de paralização do serviço até a data já mencionada e hora também já mencionada do reinício deste. Em seguida, determinou a Presidência a remessa dos autos à dnota Procuradoria. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretaria que a lavrei. //////////////////////////////////////////////////////////////////

37  
28

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02

José Sebastião de Araújo de Raleel  
Procuradoria Regional

Pedro Paulo Pereira Nóbrega

Antônio Vicente Andrade Bezerra

Antonio Vicente Andrade Bezerra

Antônio Norberto de Lima

Antonio Norberto de Lima

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues

Maria das Graças Morais Fonseca

Secretária

32  
/ 83

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

ACORDO JUDICIAL

Processo DC-41/86-TRT-6<sup>a</sup> Região

Acordantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E  
TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da acordante, Companhia Industrial Pirapama, de 1º de março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL-2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data-base da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumulada de março a dezembro de 1986).

Após a correção procedida na forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro por cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Art. 12 da L. 7.238/84 e no Art. 22 do DL-2284/86.

Serão compensados todos os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas as exceções constantes das alienas "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº01/TST.

Cláusula Segunda - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de janeiro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores:

- a) - CZ\$960,00 - para serventes, auxiliares e ajudantes;
- b) - CZ\$1.075,20 - para empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam diretamente as máquinas e contribuem para a produção;
- c) - CZ\$1.100,00 - para os tecelões, maçaroqueiros, fiadores e pas



378

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Fls.02

sadoristas;

Cz\$1.440,00 - para os contra-mestres, engomadores e mecânicos de tecelagem.

Quando da primeira elevação do atual salário-mínimo geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade, reajustados mediante os seguintes critérios:

- 1) - O de Cz\$960,00 corresponderá ao valor resultante do novo salário-mínimo acrescido de 7% (sete por cento);
- 2) - Os de Cz\$1.075,20 e Cz\$1.100,00 corresponderão ao valor resultante da operação anterior acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento);
- 3) - O de Cz\$1.440,00 corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1) acrescido de 40% (quarenta por cento)

Fica concedido aos escriturários, lotados no Setor de Escritório , um piso salarial de Cz\$1.200,00.

Cláusula Terceira - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Fica assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho.

Cláusula Quarta - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT.

Cláusula Quinta - ESTABILIDADE PARA ACIDENTADO

A todo empregado que sofrer acidente do trabalho será assegurada es



40/8

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Fls.03

tabilidade provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias , a contar da alta médica pelo órgão segurador, ou seja, pelo INPS.

Cláusula Sexta - COMISSÃO PARITÁRIA

Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter estável o processo de pagamento/da produção.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções nas seções/ de engomadeira e caldeira o adicional de insalubridade que for a - purado por perícia a ser solicitada administrativamente.

Cláusula Oitava - PAGAMENTO DE DOMINGOS E FERIADOS

Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer/das partes com a anuência da outra.

Cláusula Nona - EMPREGADO ACIDENTADO

Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho / compatível, conforme atestado, com o mesmo salário.

Cláusula Décima - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

Obriga-se a empregadora ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além dos equipamentos de proteção, ficando os empregados responsáveis pela guarda e conservação /



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

38

Fls.04

dos equipamentos, observado o período de vida útil do material.

Cláusula Décima-Primeira - SALÁRIO DOENÇA

Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico, nos primeiros quinze (15) dias.

Cláusula Décima-Segunda - FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS

A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios e aos emendadores de rolos, será fornecida uma bata ou macacão.

Cláusula Décima-Terceira - FORNECIMENTO DE ÁGUA

A empresa fornecerá a seus empregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada para uso destes.

Cláusula Décima-Quarta - VENDA DE TECIDOS AOS EMPREGADOS

Compromete-se a empregadora a dar prioridade da venda dos tecidos / produzidos a seus empregados.

Cláusula Décima-Quinta - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e auxiliar/ de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgência médica.

Cláusula Décima-Sexta - CRIAÇÃO DA QUARTA TURMA

A empresa se compromete a não criação da quarta turma, exceto por acordo entre as partes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Fls. 05

Cláusula Décima-Sexta - ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A todo empregado que o requerer por escrito, ser-lhe-á concedido / quando do retorno das férias, um adiantamento por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) desta / verba, se o período de gozo se verificar no segundo semestre do ano civil, ou o equivalente a uma (1) semana de salário se tal ocorrer/ no primeiro semestre.

Cláusula Décima-Sétima - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Quando o empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na CTPS e o salário equiparado com a / profissão, após experiência de 90 (noventa) dias.

Cláusula Décima-Oitava - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25% / (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal.

Cláusula Décima-Nona - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica ssegurado aos trabalhadores que exercem as funções de eletricista a aplicação dos benefícios da Lei nº7369/85, desde que atendidos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica.

Cláusula Vigésima - DESPESAS FUNERÁRIAS

A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados, esposa e filhos destes, sem proceder qualquer descontos / nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa funerária.

Cláusula Vigésima-Primeira - HORAS PARADAS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Fls.06

Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora.

Cláusula Vigésima-Segunda - TAXA ASSISTENCIAL

A empregadora creditará diretamente ao sindicato obreiro o percentual de 10% sobre o acréscimo salarial aqui pactuado, descontando / de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do acórdão do 6º TRT homologatório deste acordo.

Cláusula Vigésima-Terceira - MULTA POR INFRAÇÃO

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula Vigésima-Quarta - FORO DE COMPETÊNCIA

As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Vigésima-Quinta - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este acordo judicial vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de 1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987.

Cláusula Vigésima-Sexta - CUSTAS

As custas, a serem arbitradas, serão pagas pela acordante Companhia Industrial Pirapama.



yu  
ss

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

Fls.07

Este acordo judicial, celebrado nos autos do Proc.-DC-41/86, foi datilografado em sete (7) laudas, a última das quais com a assinatura das partes e seus advogados, e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Recife-PE, 18 de dezembro de 1986.

*Antônio Norberto de Lima*

Antônio Norberto de Lima - Pres. do Sindicato dos Trabalhadores

*Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues*

Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues - Adv. do Sindicato dos Trabalhadores.

*Antônio Vicente Andrade Bezerra*

Antônio Vicente Andrade Bezerra - Diretor-Presidente da Companhia Industrial Pirapama.

*Pedro Paulo Pereira Nóbrega*

Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega - Adv. da Companhia Industrial Pirapama.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

45  
JF

Em cumprimento à determinação contida no ato de fls. 36/37,  
remeto os presentes autos à dente  
Procuradoria Regional.

Recife, 18. 12. 86

Chayse Fonseca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-  
gional do Trabalho

Recife, p8 de 12 de 1986  
ely

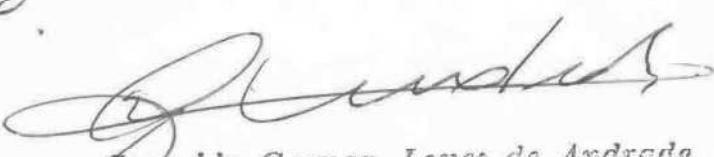
Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador Everaldo Gaspar.

Recife, p8 de 12 de 1986.

ely

A presente comissão  
atende a vontade das partes.  
Saudos pelo bem.

PACMO.

  
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade  
Procurador da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

46  
K

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço  
os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 18/10/86

.....  
Diretor Geral da Secretaria

A distribuição

Recife, 12/10/87

.....  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz **JUIZ JOEZIL BARROS**

Revisor o Sr. Juiz

ART.59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-

Recife, 12/10/87

.....  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

.....  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

.....  
Revisor

Em pauta.

Recife, / /

.....  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

41  
P

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - DC-41/86.

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinária ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Clóvis Valenga.....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes ... Joeril Barros(Relator), Gondim Filho, Ana Schuler, Fran-  
cisco Fausto, Clóvis Corrêa Filho, Josias Figueiredo, Milton Lyra...,  
Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Cilyan de São Bernardo, Henrique  
Nesquira, Clodomir Tavares, Thereza Lapa, Adalberto Guerra e Helio  
..... resolveu o Tribunal,

Coutinho Filho, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, de  
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acor-  
do de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas se-  
guientes bases: " Cláusula 1º-Reajuste Salarial: Os salários dos  
empregados da accordante, Companhia Industrial Firapama, de 1º de  
março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL - nº  
2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data base  
da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumu-  
lada de março a dezembro de 1986). Após a correção procedida na  
forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro  
de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro  
cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Artigo 12 da  
Lei 7.238/84 e no Artigo 22 do DL-2284/86. Serão compensados to-  
dos os aumento salariais, espontâneos ou compulsórios conces-  
dos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas as exceções con-  
tantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa-  
nº01-TST; Cláusula 2º - Pisos Salariais- A partir de 1º de janei-  
ro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores: a)Cz\$  
960,00- para serventes, auxiliares e ajudantes; b)Cz\$1.075,20 para

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

A  
10

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - .... DC-41/06- fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

.....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam -  
diretamente as máquinas e contribuem para a produção; c) Cz\$1.100,  
00- para os tecelões, maçaroqueiros, fiadores e passadoristas;  
Cz\$1.440,00- para os contra-mestres, engomadores e mecânicos de  
tecelagem. Quando da primeira elevação do atual salário-mínimo -  
geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade ,  
reajustados mediante os seguintes critérios: 1) O de Cz\$960,00  
corresponderá ao valor resultante do novo salário-mínimo acres-  
cido de 7% (sete por cento); 2) Os de Cz\$1.075,20 e Cz\$1.100,00  
corresponderão ao valor resultante da operação anterior acresci-  
do de 9,5% (nove vírgula cinco por cento); 3) O de Cz\$1.440,00  
corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1)  
acrescido de 40% (quarenta por cento). Fica concedido aos escri-  
turários, ~~X~~ lotados no Setor de Escritório, um piso salarial de  
Cz\$1.200,00; Cláusula 3ª-Redução da Carga Horária Semanal-Fica  
assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44  
(quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a  
necessidade do trabalho; Cláusula 4ª- Estabilidade para Emprega-  
da Gestante: Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (no-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

49  
80

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-41/86 - fls. 3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
.....  
..... resolviu o Tribunal,  
vinte) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o -  
término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT; Cláusula -  
5º-Estabilidade para Acidentado: A todo empregado que sofrer aci-  
dente do trabalho será assegurada estabilidade provisória no em-  
prego pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da alta médica pe-  
lo órgão segurador, ou seja, pelo INPS; Cláusula 6º-Comissão Pa-  
ritária: Criação de uma comissão paritária com representação do  
Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração -  
existente e apresentar proposta que permita manter estável o pro-  
cesso de pagamento da produção; Cláusula 7º-Adicional de Insalu-  
bridade: Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções  
nas seções de engomadeira e caldeira o adicional de insalubrida-  
de que for apurado por perícia a ser solicitada administrativa -  
mente; Cláusula 8º- Pagamento de Domingos e Feriados: Fica as -  
segurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados -  
trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o  
trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer -  
das partes com a anuência da outra; Cláusula 9º-Empregado Aciden-  
tado: Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresen-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



h0  
JP

PÓDER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-41/86-fls.4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
tar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado  
trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; Cláu-  
sula 10º-Fornecimento de Equipamentos: Obriga-se a empregadora -  
ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução  
dos serviços, além dos equipamentos de proteção, ficando os em-  
pregados responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos,  
observado o período de vida útil do material; Cláusula 11º-Salá-  
rio Doença: Fica assegurado aos empregados o pagamento do salá-  
rio pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo -  
de doença, comprovada mediante atestado médico, nos primeiros -  
quinze (15) dias; Cláusula 12º-Fornecimento de Fardamentos: A  
todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em -  
contato com óleo lubrificante, bem assim às passadeiras de fios  
e aos encadadores de relés, será fornecida uma bata ou macacão ;  
Cláusula 13º-Fornecimento de Água: A empresa fornecerá a seus em-  
pregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada pa-  
ra uso destes; Cláusula 14º-Venda de Tecidos aos Empregados:Com-  
promete-se a empregadora a dar prioridade da venda dos tecidos -  
produzidos a seus empregados; Cláusula 15º-Princípios Socorros Né

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

61  
P

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-41/86 - fls. 5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
dicos: A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e  
auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros -  
socorros de urgência médica; Cláusula 16ª-Criação da Quarta Tur-  
ma: A empresa se compromete a não criação da quarta turma, excep-  
to por acordo entre as partes; Cláusula 16ª-Adiantamento da Gra-  
tificação Natalina: A todo empregado que o requerer por escrito,  
ser-lhe-á concedido quando do retorno das férias, um adiantamen-  
to por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cin-  
quenta por cento) desta verba, se o período de gozo se verifi-  
car no segundo semestre do ano civil, ou o equivalente a uma(1)  
semana de salário se tal ocorrer no primeiro semestre; Cláusu-  
la 17ª-Salário do Substituto: Quando o empregado substituir ou-  
tro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada -  
na CTPS e o salário equiparado com a profissão, após experiência  
de 90 (noventa) dias; Cláusula 18ª-Adicional de Horas Extras:  
Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25%  
(vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; Cláusula 19ª-Adi-  
cional de Periculosidade: Fica assegurado aos trabalhadores que  
exercem as funções de eletricista a aplicação dos benefícios da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



52  
PF

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-41/86- fls.6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
Lei nº 7369/85, desde que atendidos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica; Cláusula 20º-Despesas Funerárias: A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados, esposa e filhos destes, sem proceder qualquer desconto nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa fúnerária; Cláusula 21º-Horas Paradas: Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora; Cláusula 22º-Taxa Assistencial: A empregadora creditará diretamente ao sindicato obreiro o percentual de 10% (dez por cento) sobre o acréscimo salarial aqui pactuado, descontando de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias - após a publicação do acordão do 6º TRT homologatório deste acordo; Cláusula 23º-Multa por Infração- Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



68  
PP

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

DC-41/86-fls.7  
PROC. Nº TRT - .....

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....,  
.....  
.....  
....., resolveu o Tribunal,  
valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado;  
Cláusula 24º- Foro de Competência: As controvérsias resultantes  
da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Juíza  
do Trabalho; Cláusula 25º- Prazo de Vigência: Este acordo -  
Judicial, vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de  
1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987".  
Custas pela categoria econômica arbitradas sobre 10 (dez) vale-  
res de referência.

Certifico e dou fé.

Salá das sessões 29 de 01 de 1987.

Gilberto Carlos d'Almeida  
Secretário do Tribunal

## CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz 12 de fev/87

Recife, 16 de fev/87 de 1987  
Assessor do Dr. Araújo Viana  
Secretário da TURMA  
T.I.F. da Região

## R E M E S S A

Reverendo, nesta data, os presentes autos  
à Secretaria da TURMA, acompanhado do  
respetivo acórdão.

Recife, 16 Fevereiro/1987

: Dr. Maia e Dr. Cleas  
Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.a REGIÃO

54  
M/

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 19 FEV 1987

*Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-  
tes autos, do acórdão que se  
segue.

Re. 19 FEV 1987

*Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



55  
MA

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

PROC. Nº TRT-DC-41/86

SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO

SUSCITADO : COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, E SINDICATO DOS  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM  
DE ESCADA E RIBEIRÃO

A C O R D A O - E M E N T A: Acordo que se homologa por representar  
a livre e espontânea vontade das partes.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Exmo.

Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª  
Região, por requerimento do Ministério Público, com base nos artigos  
856 e na parte final do art. 857 da CLT, tendo como partes a CIA. Industrial Pirapama S/A e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Escada e Ribeirão.

Em audiência de conciliação e julgamento realizada no dia 18.12.86, as partes conciliaram de acordo com as cláusulas de folhas 38/44.

A douta Procuradoria Regional em parecer do Dr. Everaldo Gaspar, opinou pela homologação da conciliação.

É o relatório.

V O T O :

Por representar a vontade das partes e não conflitarem as cláusulas com dispositivos legais, homologo o presente acordo.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases:

" Cláusula 1ª - Reajuste Salarial: Os salários dos empregados da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

56  
MA

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DC- 41/86-fls.II

acordante, Companhia Industrial Pirapama, de 1º de março de 1986 (data da conversão em cruzados na forma do DL-nº2284/86), serão corrigidos em 1º de janeiro de 1987 (data base da categoria), de acordo com o IPC pleno (100% da variação acumulada de março a dezembro de 1986). Após a correção procedida na forma anterior, a empregadora também concederá em 1º de janeiro de 1987, aumento salarial real no percentual de 4% (quatro por cento), aqui incluídos os reajustes previstos no Artigo 12 da Lei 7.238/84 e no Artigo 22 do DL-2284/86. Serão compensados todos os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios concedidos a partir de 1º de março de 1986, ressalvadas as exceções constantes da alínea "a" a "e" do inciso XII da Instrução Normativa nº 01-TST; Cláusula 2ª - Pisos Salariais- A partir de 1º de janeiro de 1987, os pisos salariais terão os seguintes valores: a) Cz\$ 960,00 - para serventes, auxiliares e ajudantes; b) Cz\$ 1.075,20 - para empregados qualificados, assim considerados aqueles que operam diretamente as máquinas e contribuem para produção; c) Cz\$ 1.100,00 - para os tecelões, maçaroqueiros, fiadores e passadoristas; Cz\$ 1.440 - para os contra-mestres, engomadores e mecânicos de tecelagem. Quando da Primeira elevação do atual salário-mínimo geral, os pisos acima instituídos serão, na mesma oportunidade, reajustados mediante os seguintes critérios: 1) Os de Cz\$ 960,00 corresponderão ao valor resultante do novo salário-mínimo acrescido de 7% (sete por cento); 2) Os de Cz\$ 1.075,20 e Cz\$ 1.100,00 corresponderão ao valor resultante da operação anterior acrescido de 9,5% (nove vírgula cinco por cento); 3) O de Cz\$ 1.440,00 corresponderá ao valor resultante da primeira operação (item 1) acrescido de 40% (quarenta por cento). Fica concedido aos escriturários, lotados no Setor de Escritório, um piso salarial de Cz\$ 1.200,00 ; Cláusula 3ª - Redução da Carga Horária Semanal- Fica assegurado para os escriturários uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e



57  
Nal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DC-41/86-fls.III

quatro) horas semanais, distribuídas de acordo com a necessidade do trabalho; Cláusula 4<sup>a</sup>- Estabilidade para Empregada Gestante: Fica assegurada a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda empregada gestante, contado o prazo após o término da licença de que cogita o artigo 392 da CLT; Cláusula 5<sup>a</sup> - Estabilidade para Acidentado: A todo empregado que sofrer acidente de trabalho será assegurada estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da alta médica pelo órgão segurador, ou seja, pelo INPS; Cláusula 6<sup>a</sup>- Comissão Paritária: Criação de uma comissão paritária com representação do Sindicato e da Empresa para estudar as formas de remuneração existente e apresentar proposta que permita manter estável o processo de pagamento da produção; Cláusula 7<sup>a</sup>- Adicional de Insalubridade: Fica assegurado aos empregados que exerçam suas funções nas seções de engomadeira e caldeira o adicional de insalubridade que for apurado por perícia a ser solicitada administrativamente; Cláusula 8<sup>a</sup> - Pagamento de Domingos e Feriados: Fica assegurado salário dobrado nos domingos, dias santos e feriados trabalhados, independente do repouso remunerado, exceto quando o trabalho nestes dias realizar-se por requerimento de qualquer das partes com a anuência da outra; Cláusula 9<sup>a</sup> - Empregado Acidentado: Quando o trabalhador acidentado, após alta médica, apresentar redução de sua capacidade de trabalho, ser-lhe-á assegurado trabalho compatível, conforme atestado, com o mesmo salário; Cláusula 10<sup>a</sup>- Fornecimento de Equipamentos: Obriga-se a empregadora ao fornecimento gratuito das ferramentas necessárias à execução dos serviços, além dos equipamentos de proteção, ficando os empregados responsáveis pela guarda e conservação dos equipamentos, observado o período de vida útil do material; Cláusula 11<sup>a</sup>- Salário Doença : Fica assegurado aos empregados o pagamento do salário pelo empregador, durante os dias de afastamento por motivo de doença, com



58  
MA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DC-41/86- fls.IV

provada mediante atestado médico, nos primeiros quinze (15) dias; Cláusula 12º - Fornecimento de Fardamentos: A todos os empregados que trabalham no serviço de manutenção em contato com óleo lubrificante, bem assim, às passadeiras de fios e aos emendadores de rolos, será fornecido uma bata ou macacão; Cláusula 13º - Fornecimento de Água: A empresa fornecerá a seus empregados, no horário e local de trabalho, água potável gelada para uso destes; Cláusula 14º - Venda de Tecidos aos Empregados: Compromete-se a empregadora a dar prioridade da venda dos tecidos produzidos a seus empregados; Cláusula 15º - Primeiros Socorros Médicos: A empresa se compromete a manter ambulatório com médico e auxiliar de enfermagem, inclusive transporte para os primeiros socorros de urgência médica; Cláusula 16º - Criação da Quarta Turma: A empresa se compromete a não criação da quarta turma, exceto por acordo entre as partes; Cláusula 16º - Adiantamento da Gratificação Natalina: A todo empregado que o requerer por escrito, ser-lhe-á concedido quando do retorno das férias, um adiantamento por conta da gratificação natalina, correspondente a 50% (cinquenta por cento) desta verba, se o período de gozo se verificar no segundo semestre do ano civil, ou equivalente a uma (1) semana de salário se tal ocorrer no primeiro semestre; Cláusula 17º - Salário do Substituto: Quando o empregado substituir outro profissional, deverá ter a qualificação da função anotada na CTPS e o salário equiparado com a profissão, após experiência de 90 (noventa) dias; Cláusula 18º - Adicional de Horas Extras: Fica assegurado o pagamento de horas extras com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal; Cláusula 19º - Adicional de Periculosidade: Fica assegurado aos trabalhadores que exercem as funções de eletricista a aplicação dos benefícios da Lei nº 7369/85, desde que atendidos os requisitos para tanto aprovados em perícia técnica; Cláusula 20º - Despesas



59  
MM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão - Continuação - PROC. Nº TRT- DC- 41/86- fls. V

Funerárias: A empresa se responsabilizará pelas despesas funerárias de seus empregados, esposa e filhos destes, sem proceder qualquer descontos nos salários e verbas trabalhistas outras. Para o cumprimento desta cláusula, o empregador poderá manter convênio com casa funerária; Cláusula 21ª- Horas Paradas: Para efeito de cálculo de produção fica determinado o pagamento das horas paradas a partir da segunda hora, ou seja, 120 minutos, em relação à letra. Para efeito de prêmio, se houver, a partir da quarta hora; Cláusula 22ª- Taxa Assistencial: A empregadora creditará diretamente ao sindicatoobreiro o percentual de 10% (dez por cento) sobre o acréscimo salarial aqui pactuado, descontando de cada um de seus empregados, associados ou não, de uma só vez, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Fica assegurado aos empregados não associados manifestar oposição a esse desconto, por escrito, no prazo de 10 dias após a publicação do acórdão do 6º TRT homologatório deste acordo; Cláusula 23ª - Multa por Infração- Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 50% do valor-de-referência regional, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 24ª - Foro de Competência: As controvérsias resultantes da aplicação do presente acordo judicial serão dirimidas pela Justiça do Trabalho; Cláusula 25ª- Prazo de Vigência: Este acordo Judicial, vigorará por um (1) ano, a começar de 1º de janeiro de 1987, terminando, por consequência, em 31 de dezembro de 1987". Custas pela categoria econômica arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 29 de janeiro de 1987

CLÓVIS VALENÇA - JUIZ PRESIDENTE

JOEZIL BARROS - JUTZ RELATOR

~~JOEZIL BARROS - JUIZ REATOR~~

~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO~~

THE NEW YORK - ALBANY LINE



6º  
M.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

C E R T I D A O

Certifico que pelo Of. TRT, SPA, nº  
35/87, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 24 FEV 1987

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-41/86

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 27 MAR 1987

Recife, 27 MAR 1987

*M. Veras*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

## C E R T I C A O

CERTIFICO que, até a presente data, não  
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 10 de Abril de 1987

p/ Chefe da Seção de Processos

## R E M E S S A

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 10 DE Abril de 1987

p/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 10.04.87
Pereira
Serviço Judiciário

REC. RAMES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

61

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de Abril de 1982

Assinatura do Diretor da Secretaria Judiciária

Intime-se o Suscitado COMPANHIA  
INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, para efectuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência,, de acordo com o v. Acórdão de fls. 55/59v..

Recife, 29/04/1987.

~~JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO~~  
Juiz Presidente do TRT-Sexta Região



67

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A a/c do DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
Rua Carlos Porto Carreiro, nº190 - Conj. 601/603 - Derby - Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica. V. Sa., pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 245,57 (duzentos e quarenta e cinco cruzados e cinquenta e sete centavos)..... referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC- 41 /86 , entre partes: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, suscitante e COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE ESCADA E RIBEIRÃO, Suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo. (a) Sr. (a) Juiz(a) Presidente , na seguinte forma:

"Intime-se o Suscitado COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10 valores de referência, de acordo com o v. Acórdão de fls. 55/59v. Recife, 29/04/1987. as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT-6a. Região

SEEP  
285

DC= 41/86

Nº	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº 285/87
DESTINATÁRIO		
Etc Jnd. Pernambuco - S. A. 9/IC Dr. Pedro S. Pereira. nobreza		
ENDERECO		
Q Carlos R. Caneiro 190 / 601-030		
CIDADE	ESTADO	
Recife	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
05-05-87	Silveira	

Mod. TRT 186

### J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos  
Da petição protocolada sob o  
nº 3121/87

Recife, 09 de maio de 1987

Maria da Quarta de Mello

Dirigente da Secretaria Judiciária

SF.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO.

REC. 003121  
TRT - 6ª Região

REC. 003121

REC. 003121

Nos autos.

Recife, 11.05.87

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

COMPANHIA INDUSTRIAL PIRAPAMA S/A, por seu advogado abaixo-assinado, nos autos do processo nº TRT - DC - 41/86, vem, requerer a V. Exa., a juntada aos autos das guias de custas anexas.

Pede deferimento

Recife-PE, 07 de maio de 1987

PEDRO PAULO PEREIRA NOBREGA  
OAB-PE 3113 . CPF 028872584

Recebido(a) do(a)	<u>SCP</u>
nesta data.	
Recife,	
<u>11/05/87</u>	
<u>Socinf.</u>	
Secretaria Judiciária	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

**Sr. Juiz PRESIDENTE**

Recife, 11 de maio de 1987

Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 15 de maio de 1987

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo  
ao(a) Arquivo Geral

Recife, 15 de maio de 1987

Maria Duarte de Mello  
P/ Diretor da Secretaria Judiciária